



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER Nº 21/CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** vereador Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

#### **Projeto de Lei Complementar nº 7/2025**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração do art. 58, caput e § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.570/2015, e dá outras providências.

#### **Relatório**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Juína-MT, no uso de suas atribuições regimentais e legais, emite o presente parecer quanto à MENSAGEM Nº 017/2025, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, o qual propõe alteração do art. 58, caput e § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.570/2015, estabelecendo novo regime de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Juína.

#### **I. COMPETÊNCIA E FINALIDADE**

A presente análise decorre da competência atribuída a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, para verificar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e conformidade com o ordenamento jurídico das proposições legislativas.

#### **II. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 227, que dispõe sobre a prioridade absoluta na proteção da criança e do adolescente, e na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que em seu art. 131 institui o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

A alteração do horário de funcionamento do Conselho Tutelar é uma prerrogativa administrativa local, desde que respeitados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência (art. 37 da CF/88), e da acessibilidade da população aos serviços públicos.

A proposição também está em conformidade com as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), as quais recomendam a manutenção de regime de plantão e escalas de sobreaviso como forma de garantir a presença contínua de conselheiros em atendimento à população.

#### **III. TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO**

A redação da proposta legislativa observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

consolidação das leis. O texto apresenta clareza, precisão e concisão, facilitando sua interpretação e aplicação, conforme recomenda a técnica legislativa.

#### **IV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

A proposição apresenta dispositivo específico (art. 3º) que trata da adequação orçamentária, remetendo à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de autorizar a inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), em conformidade com os princípios da Lei, que exige previsibilidade e sustentabilidade fiscal.

#### **V. MÉRITO ADMINISTRATIVO**

Ainda que o mérito da conveniência administrativa não seja foco principal desta Comissão, cabe destacar que a justificativa do projeto indica clara consonância com o interesse público, ao priorizar a ampliação do acesso da população aos serviços do Conselho Tutelar.

#### **VI. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, estando o mesmo em consonância com a legislação vigente, inclusive com as disposições da Lei, que regula o processo legislativo, e demais normas que tratam da organização administrativa e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Recomenda-se, pois, sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.  
Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.

  
**VITOR GABRIEL**  
Relator





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 21/2025**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTART N.º 07/2025**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise detalhada ao **Projeto de Lei Complementar nº 7/2025**, confirma sua viabilidade legal e manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente projeto, recomendando sua aprovação na forma em que foi apresentado, conforme os critérios e condições estabelecidas.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

  
FABIANO AURELIO RIBEIRO  
Presidente

  
IRINEU LOCATELLI  
Membro